

Questão Discursiva 00019

Maria e o irmão João, representados por sua mãe, com quem residem, ajuizaram ação de alimentos em face de seus avós paternos, Eriberto e Cleunice, alegando, em síntese, que, após o divórcio de seus pais, ficou acordado que o seu genitor pagaria, a título de pensão alimentícia, 30% (trinta por cento) da remuneração por ele auferida.

Os avós maternos de Maria e de seu irmão João moram ao lado de sua casa, numa vila, e vivem com poucos recursos financeiros.

Narram na inicial que, desde o divórcio, o pai, espontaneamente, parou de trabalhar e, por isso, nunca pagou os alimentos devidos. Afirmam que ele vive, desde então, sustentado pelos avós paternos dos autores, ora réus, tendo em vista que estes possuem ótima situação financeira. Eles sustentam, ainda, que esgotaram todas as tentativas de cobrar do pai a pensão fixada na sentença que decretou o divórcio, razão pela qual os avós paternos têm, segundo a atual legislação civil, a obrigação de arcar com tal prestação.

Com base em tal situação, responda aos itens a seguir, utilizando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

A) Indique as alegações que seriam apresentadas na defesa dos interesses de seus clientes (avós paternos).

B) Qual o momento oportuno para a apresentação da resposta?

Resposta #005520

Por: Michela Andrade 24 de Julho de 2019 às 11:40

Os alimentos estão previstos no Código Civil, a partir do art. 1694 e ss.

Tem legitimidade para requerer alimentos aquelas pessoas que necessitarem de um auxílio para manutenção de suas condições sociais, como é o caso do ex-cônjuge que solicita ao outro em decorrência de divórcio ou separação, como os filhos aos pais, quando o guardião não possui condições suficientes de manter a criança e/ou adolescente.

Segundo preceitua o Código Civil:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

A) No caso dos réus, a responsabilidade de pagamento é subsidiária, ou seja, devem ser chamados a pagar os alimentos apenas no caso de os pais não puderem suprir as necessidade dos filhos, nos termos do artigo 1698:

Art. 1.698. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

Ocorre que a ação foi manejada apenas em desfavor dos avós paternos, quando os maternos também deveriam integrar a lide, para que concorram na proporção dos respectivos recursos.

Além disso, a 2ª Seção do STJ aprovou a súmula 596, que dispõe acerca da obrigação alimentar dos avós, destacando que a obrigação tem natureza subsidiária, devendo a ação ser requerida em relação aos avós somente no caso da impossibilidade total ou parcial de seu cumprimento pelos pais.

B) O Novo Código de Processo Civil inovou ao trazer a possibilidade de apresentação de contestação após a audiência de conciliação ou mediação no procedimento processual. Desse modo, o prazo para apresentação da contestação (15 dias) passou a ser contado após a realização dessa audiência.

O CPC traz ainda a possibilidade de apresentar a contestação com contagem do prazo iniciado após o pedido de cancelamento da audiência (do protocolo do pedido), quando não há animus em conciliar pelas partes, nos termos do Art. 335, I ou ainda quando não houver possibilidade de conciliação por se tratar de direito indisponível, segundo preceitua o art. 334, §4º, do CPC.

Ocorre que a lei de alimentos trata da apresentação da contestação antes da realização da dita audiência, em contraponto ao que inovou o Código de Processo Civil. Entretanto, por se tratar de norma especial, a Lei 5.478/68 sobrepõe-se à lei geral.

Afirma-se isso porque a LINDB estabelece que lei nova não revoga lei anterior, a menos que a faça expressamente ou com ela incompatível, ou ainda venha regular a matéria anterior.

Como não houve qualquer menção acerca de revogação da referida lei de alimentos por parte do novel CPC, aplica-se a Lei Alimentícia, por possuir caráter especial e trazer um procedimento mais célere e benéfico às partes, haja vista que a contestação apresentada até a data da audiência e nela lida, proporciona ao magistrado a elaboração da sentença no próprio ato.

A Lei que trata sobre a prestação de alimentos – 5.478/68, traz em seu artigo 5º que:

Art 5º: O escrivão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá ao devedor a segunda via da petição ou do termo, juntamente com a cópia do despacho do juiz, e a comunicação do dia e hora da realização da audiência de conciliação e julgamento.

§ 1º. Na designação da audiência, o juiz fixará o prazo razoável que possibilite ao réu a contestação da ação proposta e a eventualidade de citação por edital.

Ainda, o artigo 9º da mesma lei trata da resposta à ação, se houver, que será lida em audiência. Desse modo, conclui-se que a contestação deve ser apresentada até a data da audiência, para posterior leitura.

Resposta #001460

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 31 de Maio de 2016 às 13:15

A) A responsabilidade dos avós é subsidiária, nos termos do artigo 1698 do Código Civil. A ação em tela não poderia ter sido apresentada apenas em face dos avós paternos, mas sim em relação a todos os avós, para que concorram na prestação de alimentos de acordo com a sua possibilidade econômica.

"Art. 1.698. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide."

B) A partir da vigência do Novo CPC, houve a alteração quanto à fase executória da Ação de Alimentos, mantendo-se o procedimento na fase de conhecimento. Logo, aplica-se o disposto no artigo 9º da Lei 5478, devendo a resposta ser apresentada na audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Resposta #004023

Por: Jack Bauer 15 de Abril de 2018 às 01:35

a) Nos termos do art. 1.696 do CC/02, o direito a alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros. Além disso, há a Súmula 596 do STJ confirmando que a obrigação alimentar dos avós tem natureza complementar e subsidiária. Ou seja, o alimentando tem o ônus da prova (art. 373 do CPC) de demonstrar que tanto o pai como a mãe não possuem condições de prover o seu sustento, entrando os avós apenas na condição subsidiária.

b) Nos termos do art. 335 do CPC, a contestação poderá ser oferecida em 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, quando houver; do pedido de cancelamento da conciliação; ou de acordo com o modo como foi feita a citação (correio, oficial de justiça, edital, hora certa), nos demais casos.

Resposta #003424

Por: DANILO ALVES DA SILVA 11 de Novembro de 2017 às 16:47

Podem ser chamados a integrar eventual lide com os Avós, os demais parentes legitimados a arcar com os Alimentos, na proporção de seus recursos, sejam ascendentes ou coletarais, Art. 1.698 do Código Civil. Também, o Pai, por má fé e irresponsabilidade deixou de trabalhar, mesmo sabendo da obrigação alimentícia fixada em Sentença Judicial, devendo ser compelido mediante prisão civil a pagar os alimentos; ser processado por Abandono Material, como também pode ser levada a protesto a Sentença que fixou os Alimentos.

O momento oportuno seria no momento em que os ascendentes passassem a integrar o polo passivo na Ação de alimentos.

Resposta #003668

Por: Aline Fleury Barreto 14 de Dezembro de 2017 às 16:01

A). Os avós devem suprir a necessidade alimentícia em caráter **complementar**, portanto, o genitor, com condições para o trabalho, deve ser chamado a compor a lide, conforme o art. 1698 do CC, assim como os avós maternos de João e Maria, que podem ser conclamados a contribuir na medida do possível e com aquilo que tiverem possibilidade (art. 1696, CC).

Ademais, deve ser investigada eventual mudança na situação financeira tanto da mãe de João e Maria, que pode ter melhorado, quanto na situação dos avós paternos, que pode ter piorado, de modo a melhor calibrar o quantum da porcentagem antes estabelecida (art. 1699, CC).

B). Como os avós não integraram a lide anterior, devem ser chamados a participar de nova relação jurídica, por via da citação, para exercerem o contraditório. Desta forma, o melhor momento para a defesa dos avós paternos será o da contestação (art. 336 NCPC).